



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2020/0623**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20190008 - ETICE/DITEC**  
**PROCESSO Nº 07342190/2019**

Aos 07 dias do mês de agosto de 2020, na sede da **Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE**, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico nº 20190008 - ETICE/DITEC do respectivo resultado homologado, publicado no Diário Oficial do Estado em 28/07/2020, às fls 4, do Processo nº **07342190/2019**, que vai assinada pelo titular da **Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE** – gestora do Registro de Preços, pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O presente instrumento fundamenta-se:

- I. No Pregão Eletrônico nº 20190008 - ETICE/DITEC
- II. Nos termos do Decreto Estadual nº 32.824, de 11/10/2018, publicado D.O.E de 11/10/2018.
- III. Na Lei Federal n.º 8.666, de 21.6.93 e a Lei Federal nº 13.303, de 30.6.2016.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futuros e eventuais serviços de fábrica de software, incluindo desenvolvimento e melhoria de soluções de software, sustentação de soluções de software e mensuração de tamanho de soluções de software e validação de mensurações realizadas por terceiros, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência de Pregão Eletrônico nº 20190008 - ETICE/DITEC que passa a fazer parte desta Ata, com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 07342190/2019.

Subcláusula Única – Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da **data da sua publicação** ou então até o esgotamento do quantitativo nela registrado, se este ocorrer primeiro.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Caberá ao Órgão Gestor o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Estadual nº 32.824/2018, publicado no D.O.E de 11/10/2018.

**CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Em decorrência da publicação desta Ata, o participante do SRP poderá firmar contratos com os fornecedores com preços registrados, devendo comunicar ao órgão gestor, a recusa do detentor de registro de preços em fornecer os bens no prazo estabelecido pelos órgãos participantes.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ**

Subcláusula Primeira – O prestador de serviço terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

Subcláusula Segunda – Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Estadual de Registro de Preços nº 32.824/2018.

Subcláusula Primeira – Competirá ao órgão gestor do Registro de Preços, o controle e administração do SRP, em especial, as atribuições estabelecidas nos incisos I ao VII, do art. 17, do Decreto Estadual nº 32.824/2018.

Subcláusula Segunda – Caberá ao órgão participante, as atribuições que lhe são conferidas nos termos dos incisos I a V do art. 18, do Decreto Estadual nº 32.824/2018.

**Subcláusula Terceira – O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:**

- a) Atender os pedidos efetuados pelo(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) do SRP, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados nesta Ata, durante a sua vigência.
- b) executar os serviços ofertados, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelo participante do Sistema de Registro de Preços.
- c) responder no prazo de até 5 (cinco) dias a consultas do órgão gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de órgão/entidade não participante.
- d) Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas dos detentores de preços desta Ata, os quais estão relacionados no Mapa de Preços dos itens, anexo a este instrumento e servirão de base para futuras execuções de serviços, observadas as condições de mercado.

**CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos no art. 23, do Decreto Estadual nº 32.824/2018.

**CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

Os preços registrados na presente Ata, poderão ser cancelados de pleno direito, nas situações previstas no art. 25, e na forma do art. 26, ambos do Decreto Estadual nº 32.824/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO**

Os serviços que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizados por meio de instrumento contratual a ser celebrado entre o órgão participante/interessados e o prestador de serviço.

Subcláusula Primeira – Caso o prestador de serviço classificado em primeiro lugar, não cumpra o prazo estabelecido pelos órgãos participantes, ou se recuse a executar o serviço, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no instrumento contratual.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ**

Subcláusula Segunda – Neste caso, o órgão participante comunicará ao órgão gestor, competindo a este convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais prestadores de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO**

**Subcláusula Primeira – Quanto à execução**

a) O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações, prazos e locais estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência do edital.

b) Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**Subcláusula Segunda – Quanto ao recebimento:**

a) PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

b) DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do (s) próprios órgão (s)/entidades participante (s) e será efetuado mensalmente até 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012, salvo as economias mistas e suas subsidiárias com exceção da Companhia de Água e Esgoto – CAGECE.

Subcláusula Primeira - A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

Subcláusula Segunda – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições exigidas no processo licitatório.

Subcláusula Terceira – É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 20190008.

Subcláusula Quarta - No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

Subcláusula Quinta – O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

**Subcláusula Sexta – Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:**

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ**

Subcláusula Sétima – Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

**Subcláusula Sétima – Os pagamentos encontram-se ainda condicionados às seguintes condições:**

a) Para os serviços relativos ao item 1 – Desenvolvimento e Melhoria de Sistemas:

a.1. Pelos pontos de função da Ordem de Serviço de Planejamento, as atividades relativas ao planejamento do projeto (item 3.2.1 do Anexo A do Termo de Referência do Edital) serão faturadas da seguinte forma:

$$VL = QT\_PFE \times VL\_PF \times 3\% \times (1-IG)$$

onde:

- QT\_PFE é a quantidade de Pontos de Função Estimados ao término do planejamento.

- VL\_PF é o valor do Ponto de Função contratado.

- IG é o índice da glosa conforme item 3.2.1.10 do anexo A do Termo de Referência do Edital.

a.2. Pelos pontos de função efetivamente realizados na Ordem de Serviço de Construção (item 3.2.2 do anexo A do Termo de Referência do Edital), o valor do faturamento (VL) será calculado da seguinte forma:

$$VL = QT\_PF \times VL\_PF \times 97\% \times (1-IG)$$

onde:

- QT\_PF é a quantidade de Pontos de Função apurados pela Contratada e validados pela contratante na entrega da Ordem de Serviço.

- VL\_PF é o valor do Ponto de Função contratado.

- IG é o índice da glosa conforme item 3.2.2.12 do anexo A do Termo de Referência do Edital.

a.2.1. Para o cálculo da quantidade de pontos de função de projetos de melhoria, deverão ser obedecidas as regras do item 3.3.3 do anexo A do Termo de Referência do Edital.

b) Para os serviços relativos ao item 2 – Sustentação:

b.1. O acionamento do serviço se dará por Ordem de Serviço e a sua remuneração será calculada considerando o tamanho funcional total das soluções sustentadas na Ordem de Serviço do período.

b.2. Os valores dos serviços serão ajustados em função do nível de criticidade e de disponibilidade esperado para a solução sustentada, conforme item 4.15.10.7 do anexo A do Termo de Referência do Edital.

b.3. O valor do faturamento dos serviços de sustentação (VL\_SIST) para cada sistema sustentado será calculado da seguinte forma:

$$VL\_SIST = QT\_PFS\_AJST \times VL\_PFS \times (1-IG)$$

onde:

- VL\_PFS é o valor do Ponto de Função de Sustentação contratado.

- QT\_PFS\_AJST é a quantidade de pontos de função ajustado por sistema, calculado conforme 4.15.10.7 do anexo A do Termo de Referência do Edital.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ**

- IG é o índice da glosa conforme item 4.15.10.5 do Anexo A do Termo de Referência do Edital.

b.4. O valor total a ser pago pela Ordem de Serviço de sustentação (VL\_TOTAL\_OS), considerando todos os sistemas sustentados no período, será a soma dos valores do faturamento dos serviços de sustentação (VL\_SIST) dos sistemas listados na OS.

$$VL\_TOTAL\_OS = \sum VL\_SIST$$

c) Para os serviços relativos ao item 3 – Métricas:

c.1. Será faturado de acordo com os pontos de função efetivamente contados, considerando-se um fator de ajuste de acordo com o tipo de contagem requisitada, conforme item 5.16 do anexo A do Termo de Referência do Edital.

c.1. O valor do faturamento dos serviços realizados (VL), será calculado da seguinte forma:

$$VL = QT\_PF \times VL\_PFM \times FT\_CONT \times (1-IG) ,$$

onde:

- VL\_PFM é o valor do Ponto de Função contratado para medição.

- QT\_PF é a quantidade de Pontos de Função contados pela Contratada e validados pela contratante.

- FT\_CONT é o fator de ajuste de acordo com o tipo de contagem requisitada (item 5.16).

- IG é o índice da glosa conforme item 5.17.4 do anexo A do Termo de Referência do Edital.

d) Cada fatura, preferencialmente, deverá estar associada a somente uma Ordem de Serviço.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Subcláusula Primeira – O prestador de serviço que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 37, do Decreto Estadual nº 33.326/2019, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, estará sujeito às seguintes penalidades:**

a) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia.

b) Multa de 0,01% (um centésimo por cento) aplicado sobre o valor do contrato, por cada unidade do Indicador de Atraso de Correção - IAC ( Valor da Multa = 0,01% x IAC), no caso do não atendimento dos prazos estabelecidos no item 3.5 - Garantia dos Objetos, do anexo A deste Termo de Referência, limitada, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor contratado.

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante.

e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

Subcláusula Segunda – O prestador de serviço recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ**

Subcláusula Terceira – Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

O detentor de preços registrado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”:
  - (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;
  - (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Subcláusula Primeira - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Subcláusula Segunda- Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Subcláusula Terceira- A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em Lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o foro do município de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ

**SIGNATÁRIOS:**

**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ – ETICE**

CNPJ: 03.773.788/0001-67

Endereço: Av. Pontes Vieira, 220 – São João do Tauape, CEP: 60.130-240 Fortaleza/CE.

Nome do Titular: Adalberto Albuquerque de Paula Pessoa

Cargo: Presidente

CPF: 144.638.678-35

RG: 2004002072606

ADALBERTO

ALBUQUERQUE DE

PAULA

PESSOA:14463867835

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinado de forma digital por  
ADALBERTO ALBUQUERQUE DE  
PAULA PESSOA:14463867835  
Dados: 2020.08.08 11:20:55  
-03'00'

**EMPRESA: LAMPPIIT SOLUTIONS TECNOLOGIA LTDA**

CNPJ: 26.832.621/0001-25

Endereço: Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 1563- Aldeota - CEP: 60.125-045 Fortaleza/CE.

Telefone: (85) 3017-8080 / (85) 99728-8383

Representante Legal: Ruth Filgueiras Sousa

CPF: 315.530.953-91

RG: 8901002024623

Email: [licitacoes@lampp-it.com.br](mailto:licitacoes@lampp-it.com.br)

RUTH FILGUEIRAS

Assinatura: \_\_\_\_\_

SOUSA.

31553095391

Assinado digitalmente por RUTH FILGUEIRAS SOUSA:  
31553095391  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora Raiz  
Brasileira v2, OU=AC SOLUTI, OU=AC SOLUTI Multipla,  
OU=18799892000120, OU=Certificado PE-A2, CN=RUTH  
FILGUEIRAS SOUSA:31553095391  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2020-08-07 16:32:00  
Foxit Reader Versão: 9.7.1



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ

ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2020/0623

MAPA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre a Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE e o Prestador de Serviço, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 20190008 - ETICE/DITEC.

1. EMPRESA REGISTRADA: LAMPPIT SOLUTIONS TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 26.832.621/0001-25

Endereço: Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 1563- Aldeota - CEP: 60.125-045 Fortaleza/CE.

Contato: Ruth Filgueiras Sousa

Telefones: (85) 3017-8080 / (85) 99728-8383

E-mails para contato: [licitacoes@lampp-it.com.br](mailto:licitacoes@lampp-it.com.br)

2. EMPRESA REGISTRADA: FATTO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA

CNPJ: 02.434.797/0001-60

Endereço: Av. Jerônimo Monteiro, 1000 - salas 701 a 704 - CEP: 29.010.004 - Centro Vitória/ES

Contato: Guilherme Siqueira Simões

Telefones: (27) 3026-6304

E-mails para contato: [licitacoes@fattocs.com.br](mailto:licitacoes@fattocs.com.br)

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

GRUPO 1: DESENVOLVIMENTO, MELHORIA E SUSTENTAÇÃO DE SISTEMAS						
EMPRESA: LAMPPIT SOLUTIONS TECNOLOGIA LTDA						
Item	Código Catálogo	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1164169	Desenvolvimento e Melhoria de Sistemas	Pontos de Função-PF	8.865	R\$ 450,00	R\$ 3.989.250,00
2	1164179	Sustentação de Sistemas	Pontos de Função Sustentados-PFS	180.540	R\$ 16,28	R\$ 2.939.191,20
Subtotal dos itens:						R\$ 6.928.441,20
ITEM INDEPENDENTE DE GRUPO						
EMPRESA: FATTO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA						
Item	Código Catálogo	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	1164189	Mensuração de Tamanho de Software	Pontos de Função de Mensuração-PFM	20.085	R\$ 9,99	R\$ 200.649,15
VALOR GLOBAL DA ATA						R\$ 7.129.090,35